



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACA
Fls. 346
Visto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 024/2026, ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A
EMPRESA F MORAL PRODUÇÕES LTDA,
VISANDO A CONTRATAÇÃO DE
APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE SHOW
MUSICAL COM O CANTOR "FLAGUIM
MORAL" PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

I - DAS PARTES:

a) **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede ITACAJA - Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Senhora Maria Aparecida Lima Rocha Costa CPF 302.214.121-15 RG 12306, residente e domiciliado(a) nesta cidade.

b) **CONTRATADA:** EMPRESA F MORAL PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.690.914/0001-89, sediada na cidade de Araguaína – TO, à Avenida A, nº S/n, Quadra 42, Lote,235, Santa Mônica, CEP: 77809-570, Araguaína – TO, neste ato representada por seu(sua) sócio-proprietário(a), Sr.(a) **FLAGSTON BATISTA DA CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº 061.507.011-66, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Avenida A, nº s/n, Quadra 42, Lote,235, Santa Mônica, CEP: 77809-570, Araguaína – TO, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 031/2026, Inexigibilidade nº 008/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para realização de show artístico com cantor "**FLAGUIM MORAL**" no dia 24/07/2026, com duração de 01h:30min, a realizar-se na praia da orla, para atender a Programação da Temporada de Praia "**VERÃO 2026**" da Prefeitura Municipal de Itacajá/TO, conforme condições e especificações contidas no termo de referência

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Descrição da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Contratação de empresa para realização de show artístico com cantor " FLAGUIM MORAL " no dia 24/07/2026, com duração de	Serviço	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO
Fone/Fax:(63) 3439-1875



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 349
Visto Jun

	01h:30min, a realizar-se na praia da orla, para atender a Programação da Temporada de Praia " VERÃO 2026 " da Prefeitura Municipal de Itacajá/TO.				
--	--	--	--	--	--

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1- A vigência do contrato oriundo será a partir da assinatura do Contrato até o dia 31 de julho de 2026, sendo admitida a prorrogação da vigência do Contrato, nos termos do art.107 da Lei 14.133/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1- Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

a. - O valor total da contratação será de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme proposta do fornecedor.

b. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - Pagamento pela apresentação artística ora avençada, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, conforme proposta apresentada pela empresa.

6.2 - O pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pela CONTRATADA e devidamente atestado pelo setor responsável pelo Departamento de Turismo e Cultura.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O valor do presente contrato permanecerá válido até o final da sua vigência, não reajustável.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 148
Visto [assinatura]

- 8.1.2. Disponibilizar o local da apresentação em condições adequadas para realização do evento;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste contrato.
- 8.1.4. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização, iluminação e demais equipamentos necessários à realização do espetáculo, conforme rider técnico apresentado pela CONTRATADA;
- 8.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.6. Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência.
- 8.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.10. Designar fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 9.1.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas correntes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.2. Realizar a apresentação artística conforme as condições estabelecidas neste contrato;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos integrantes da equipe artística e técnica necessários à execução do show;
- 9.1.4. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela organização do evento;
- 9.1.5. Efetuar a execução do objeto em conformidade com as especificações, prazo e local constantes neste documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados e prazo de garantia ou validade;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.1.9. Manter as certidões fiscal, trabalhista e do FGTS regulares até o final da contratação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá-TO
Fone/Fax: (63) 3439-1875



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 149
Visto

10.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. – Por se tratar de serviços de pronta entrega, não será exigida garantia de execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.5. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

12.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

12.10. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.14. O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho & Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 390
Visto [assinatura]

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

a. Na aplicação das sanções serão considerados:

i. A natureza e a gravidade da infração cometida;

ii. As peculiaridades do caso concreto;

iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.20. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 191
Visto [assinatura]

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.22. - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.14. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.14.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.14.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.14.2.1.- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.15. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.15.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.15.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.15.3. - Indenizações e multas.

13.16. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.18. - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.19. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 152
Visto LM

14.14. - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Itacajá, para o exercício atual, na classificação abaixo:

03.26.23.695.0614 – 2.204 Custeio – Fonte 1701 – Credito Especial - Convenio Estadual – MANUTENÇÃO DA PRAIA

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Itacajá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Itacajá -TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itacajá, 25 de junho de 2026.

MARIA APARECIDA LIMA
ROCHA COSTA:30221412115

Assinado de forma digital por MARIA
APARECIDA LIMA ROCHA COSTA:30221412115
Dados: 2026.06.25 10:07:23 -03'00'

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 193
Visto Am

F MORAL
PRODUCOES
LTDA:6269091400
0189

Assinado de forma digital
por F MORAL PRODUCOES
LTDA:62690914000189
Dados: 2026.06.25
21:10:04 -03'00'

F MORAL PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº **62.690.914/0001-89**

TESTEMUNHAS

- 1) Ass.: Mathem Alves de Azevedo
CPF: 06415039113
- 2) Ass.: Elisioia Marques da Silva
CPF: 041353901-61

